

DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA PRIMEIRO-MINISTRO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, DR. RUI MARIA DE ARAÚJO, POR OCASIÃO DO DEBATE DA PROPOSTA DE LEI N.º 41/III (4ª) PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2016

Parlamento Nacional 12 de julho de 2016



Palácio do Governo, Avenida Presidente Nicolau Lobato, Dili, Timor-Leste Sua Excelência Senhor Presidente do Parlamento Nacional

Suas Excelências Senhores Vice-Presidentes do Parlamento Nacional

Distintos Deputados

Colegas membros do Governo

Povo de Timor-Leste

Venho, em nome do VI Governo Constitucional, apresentar perante esta Magna Casa a submissão ou o pedido da primeira alteração à Lei nº1/2016 de 14 de janeiro, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2016.

Antes da apresentação detalhada desta proposta de alteração, permitam-me apresentar à Magna Assembleia e a todo o Povo de Timor-Leste o contexto geral sobre o desenvolvimento socioeconómico deste nosso muito amado país.

Temos ainda na memória que, em março de 2015, o Programa do VI Governo foi alvo de apreciação e de aprovação pelo Parlamento Nacional e que este programa é, em parte, a continuação do Programa do V Governo – embora seja em certos aspetos distintos deste – e que o mesmo visa também implementar o Plano Estratégico do Desenvolvimento, ora aprovado pelo Parlamento Nacional em 2011, e que serve como guia para o desenvolvimento socioeconómico de Timor-Leste, de 2011 a 2030. Timor-Leste, segundo o Plano Estratégico de Desenvolvimento, vai entrar, de 2016 a 2020, na sua segunda fase de implementação, envolvendo as três importantes linhas de ação: (1) Continuar a desenvolver as infraestruturas, (2) Consolidar os Recursos Humanos; (3) Desenvolver a competitividade económica do País.

As três linhas de ação já traçadas no Plano Estratégico de Desenvolvimento para 2016 à 2020 – que o Governo tenta neste momento harmonizar e incorporar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável já adotada formalmente por esta Magna Casa – pretende concretizar os grandes esforços que têm sido feitos para transformar a economia de Timor-Leste, de subsistência e dependente do petróleo e de gás, numa economia com base na prestação de serviços, da agroindústria e indústria manufatureira, permitindo conduzir Timor-Leste para a meta já definida pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento.

Para que estes esforços de transformação e diversificação da nossa economia se concretizem, Timor-Leste precisa de continuar a investir nas infraestruturas básicas e no capital humano. Para isto, Timor-Leste tem dois caminhos de investimento: o investimento público e o privado. Tal como outros países saídos do conflito, e tendo em conta o tamanho do mercado de que dispõe, Timor-Leste enfrenta ainda dificuldades em atrair investimento privado nas áreas das infraestruturas básicas e do desenvolvimento do capital humano. O ponto importante do investimento privado é manter o seu valor patrimonial e atrair lucros a favor dos seus acionistas/a quota dos seus membros. Para atrair lucros, o investidor privado deve investir na economia, ou seja no país, e na área económica onde haja uma

menor perceção de risco e com potencialidade de retorno financeiro, isto é, com grande potencialidade de obter lucros.

O dilema enfrentado pelos países como Timor-Leste é o seguinte: Se os investidores privados não estiverem interessados em investir o seu capital nas infraestruturas básicas e no capital humano – se estas não forem áreas promissoras e com grandes retornos financeiros – a quem caberá fazer tal investimento? Pode o Estado optar por recorrer aos investimentos públicos, através dos recursos ou de reservas financeiros de que dispõe? Com este dilema surge de imediato uma outra questão. No caso de o Estado recorrer a investimentos públicos, será que o princípio aplicado por este relativamente a investimentos públicos deverá equivaler ao princípio da atração de lucros tal como o investidor privado?

Senhor Presidente, ilustres Deputados, povo de Timor-Leste

Timor-Leste optou, desde 2011, por usar os recursos financeiros retidos no Fundo Petrolífero, um montante particularmente acima do Rendimento Sustentável Estimado, para realizar investimento público nas infraestruturas básicas e no desenvolvimento do capital humano. Existe porém, uma preocupação quanto ao retorno face ao investimento público já utilizado e retirado acima do Rendimento Sustentável Estimado do Fundo Petrolífero. Infelizmente ao falarmos do investimento público proveniente do Fundo Petrolífero, temos esta tendência de confundir o retorno com o lucro. São dois conceitos diferentes.

Como foi já explicado no debate da OGE de 2016, o retorno do investimento público não se compara ao retorno do investimento privado. Todos os investimentos, quer públicos quer privados, enfrentam esse dilema entre risco e retorno, e a decisão sobre o investimento, normalmente é feita com base num bom equilíbrio entre o risco e o retorno. O risco menor está normalmente associado ao retorno menor e vice-versa. Qual seria o risco no investimento público? Refiro-me apenas a três importantes riscos: *ineficiência, esbanjamento, e a corrupção*. Estamos prontos para enfrentar estes riscos? Um bom planeamento reduz o risco de ineficiência, e um bom mecanismo de controlo, reduz o risco de esbanjamento e de corrupção. Em relação ao retorno, o maior retorno do investimento público seria o retorno social, seguido do retorno económico, depois o retorno fiscal, e por último o retorno financeiro. Porém em todos os investimentos, públicos ou privados, é difícil garantir a quantidade do retorno, sobretudo do retorno financeiro ou o lucro. Podem ser feitos estudos de viabilidade e utilizadas outras metodologias, mas é difícil assegurar o retorno financeiro exato que um projeto ou de um empreendimento pode atrair.

Senhor Presidente, ilustres Deputados, povo de Timor-Leste

No contexto do investimento público destinado ao apoio da diversificação da economia timorense, como referi antes, o VI Governo Constitucional vem apresentar a esta Magna Casa, a proposta de alteração à Lei Nº1/2016 de 14 de janeiro, sobre o OGE de 2016, de acordo com o seguinte:

- (1) Alteração do Anexo I do OGE de 2016 relativamente ao financiamento das despesas através do Fundo Petrolífero;
- (2) Alteração do Anexo II do OGE de 2016 da parte referente ao Fundo das Infraestruturas;
- (3) Alteração do Anexo III do OGE de 2016 da parte referente ao Fundo das Infraestruturas:
- (4) Alteração do Artigo 4º do OGE de 2016 sobre o limite autorizado pelo Parlamento Nacional para financiar o OGE;
- (5) Alteração do Artigo 7º, relativamente às regras complementares para a execução orçamental.

Resumidamente, a Proposta de Alteração à Lei nº1/2016 de 14 de janeiro, solicita ao Parlamento Nacional autorização do aumento do orçamento no valor de US\$390,7 milhões de dólares americanos para Capital de Desenvolvimento, que se destina a financiar os projetos das infraestruturas já incluídos nas três categorias, e que sob o ponto de vista de orçamentação do OGE de 2016 (1) foi orçamentado mas o montante não foi suficiente; (2) os contratos ainda não tinham sido assinados e o envelope fiscal para 2016 não era suficiente; (3) com o orçamento alocado em 2016 não se conseguiu liquidar dívidas.

Não vou referir-me detalhadamente aos projetos incluídos nesta categoria uma vez que a submissão e exposição de motivos, enviados pelo VI Governo a esta Magna Casa, já têm esses detalhes. Ainda assim, aproveito esta oportunidade para salientar alguns aspetos:

Primeiro, o processo de supervisão feito à execução das obras por parte das instituições do Governo começaram a melhorar, o que tem uma implicação positiva sobre a dinâmica de serviços do supervisor de obras e também nos empreiteiros. Implicação positiva essa que se traduz numa melhoria da qualidade e no aceleramento do ritmo das obras por parte dos empreiteiros. Adicionalmente, o Fundo das Infraestruturas, que de acordo com a Lei detém autonomia, processa o pagamento diretamente para o Banco Central e isso tem implicação na celeridade do processo de pagamento aos empreiteiros. Por todos estes fatores, o montante do orçamento previsto no OGE para 2016 não foi o suficiente para realizar os pagamentos e por isso precisamos de um montante adicional para fazer pagamentos de acordo com a percentagem de implementação, para garantir que as empresas têm liquidez suficiente para continuarem a realizar obras de qualidade e de acordo com o tempo já definido no contrato. O atraso do pagamento pelo Estado, seja por questões burocráticas seja por falta de orçamentação, afeta bastante a liquidez das empresas, o seu desempenho e, por último, a sua sustentabilidade.

Segundo, existem alguns projetos plurianuais tais como a contrapartida do Estado na construção do Porto de Tibar, a contrapartida na construção do sistema de drenagem na cidade de Díli, bem como o pagamento da construção da base logística de Suai, que não se conseguiu incluir no OGE de 2016, mas que apesar da demora na sua preparação o Governo tem que assinar em 2016, assumindo assim uma responsabilidade financeira de forma a garantir que esses projetos possam ser levados avante. Estes mesmos projetos assumem grande importância no esforço de transformar e de diversificar a economia de Timor-Leste,

e são muito importantes para começar por dar um passo à frente de modo a facilitar e atrair investimento privado noutras áreas.

Terceiro, para o próximo ano haverá eleições presidenciais e legislativas em Timor-Leste. O Governo eleito a partir do mês de agosto do próximo ano não pode começar o seu mandato a liquidar as dívidas dos anos financeiros anteriores. Além disso, independentemente da aplicação do mecanismo de responsabilização sobre o órgão de Estado gestor do dinheiro público previsto pela lei, o VI Governo Constitucional reconhece que não pode prejudicar o setor privado nem os empresários por não ter previsto o orçamento para a liquidação das dívidas correntes.

Senhor Presidente, ilustres Deputados, povo de Timor-Leste

O VI Governo Constitucional está consciente de que este pedido adicional tem que vir do Fundo Petrolífero, uma vez que as receitas não petrolíferas são insuficientes para cobrir estas necessidades adicionais. Este pedido adicional pode levantar dúvidas sobre a sustentabilidade fiscal de Timor-Leste no futuro, bem com em relação à capacidade de implementação por parte do próprio Governo. A necessidade de se fazer este pedido adicional, para continuar haver investimento público, já foi por mim citado anteriormente pelo que não me vou repetir. No entanto, aproveito esta ocasião para destacar mais alguns pontos:

Um, a despesa corrente do Estado, ou seja o dinheiro alocado no OGE para 2016 para sustentar a máquina do Estado – salários e vencimentos, bens e servicos, e capital menor –, em conjunto, não excedem 29% do total do OGE para 2016. O que significa que o orçamento para sustentar a máquina do Estado para 2016 tem o montante de US\$453,862 milhões de dólares americanos. A previsão do Rendimento Sustentável Estimado do Fundo Petrolífero para 2016 é de US\$544,8 milhões de dólares americanos, e a previsão das receitas não petrolíferas para este ano é de 171,4 milhões de dólares americanos. As duas em conjunto somam US\$716,2 milhões de dólares americanos. Isso significa que a despesa corrente do Estado não ultrapassa o total de Rendimento Sustentável Estimado, quanto mais se se adicionar as receitas não petrolíferas. Aliás, o montante de US\$262.3 milhões de dólares americanos do Rendimento Sustentável Estimado e das receitas não petrolíferas não foram utilizadas na despesa corrente do Estado mas sim em transferências públicas, ou seja, utilizado em benefício da comunidade. Isso significa que o montante acima do Rendimento Sustentável Estimado proveniente do Fundo Petrolífero foi utilizado em investimento público na área das infraestruturas básicas e no desenvolvimento do capital humano e que, de acordo com as estimativas, a partir de 2020 vamos poder ver maiores resultados sobre o retorno social e o retorno económico para a população, e consequentemente uma maior escala de retorno fiscal para o Estado.

Dois, se considerarmos os dados relativos às receitas não petrolíferas, podemos ver que esta receita não estagnou uma vez que de 2011, por exemplo, até 2015, as receitas não petrolíferas aumentaram de US\$111,7 milhões para US\$170 milhões de dólares americanos, ou seja, em cinco anos teve um aumento de 52.1%. Este ainda não é o progresso máximo, demonstrando que as receitas não petrolíferas têm um grande

potencial servindo como uma muito significativa fonte adicional para o financiamento do desenvolvimento socioeconómico de Timor-Leste, desde que haja investimento a sério na nossa economia. A Reforma Económica e Fiscal, que está a ser levada a cabo pelo Governo que neste momento, procura (1) diversificar mais o tipo de imposto não petrolífero; (2) expandir mais a base ou o universo dos contribuintes que pagam impostos; (3) tornar a administração dos impostos mais eficiente.

Três, o Fundo das Infraestruturas, sendo um Fundo autónomo aprovado pela Lei nº1/2016 e já regulamentado pelo Decreto-Lei nº 13/2016, tem maior facilidade de execução na medida em que (a) existe um Conselho Administrativo dedicado a gerir tal orçamento; (b) há mais flexibilidade na execução uma vez que, por exemplo, a regra de transferências entre rubricas é diferente do órgão ou dos serviços não autónomos; (c) o processo de pagamento que já não passa pelo Ministério das Finanças sendo enviado diretamente para o Secretariado do Banco Central. Isto faz com que o processo burocrático diminua, refletindo-se numa maior celeridade nos processos de pagamento.

Senhor Presidente, ilustres Deputados, povo de Timor-Leste

Considerando estes fundamentos, e em nome do VI Governo Constitucional, solicito aos ilustres deputados a aprovação desta proposta do Governo relativamente à alteração da Lei Nº1/2016, de 14 de janeiro, para que juntos possamos contribuir para a transformação e diversificação económica, que nos levará a alcançar a meta já contemplada no Plano Estratégico de Desenvolvimento e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Muito obrigado pela atenção.

Dr. Rui Maria de Araújo 12 de julho de 2016